



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01   07   2014	15h55min	ORDINÁRIA	69

(**Super:** embora a Deputada Arlete Sampaio tenha lido o parecer em plenário, ele não foi disponibilizado para a Taquigrafia. O parecer foi digitado conforme a leitura. Está no quarto seguinte.)

s/Célia

IUNA

DÉPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.947, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que “institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências”.

Nos termos do art. 64, inciso II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

O projeto de lei visa instituir a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF, destinado a promover a regularização de créditos constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Para tanto, o programa oferece, na modalidade de pagamento, a redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, variando de 45% a 99%, de acordo



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
01   07   2014	15h55min	ORDINÁRIA	70

com o número de parcelas do pagamento, até 120 parcelas, com o tipo de obrigação geradora do débito. Autoriza ainda a compensação de débitos tributários, mas sem reduções.

A proposta está amparada pelo Convênio ICMS 107, de 5 de setembro de 2013, ratificado por meio do Ato Declaratório Confaz nº 19, de 25 de setembro de 2013, e o Convênio ICMS 26, de 21 de março de 2014, ratificado por meio do Ato Declaratório Confaz nº 2, de 11 de abril de 2014.

Foram observados os dispositivos da Lei Orgânica que regem o sistema tributário do Distrito Federal, especialmente o art. 131, que trata dos requisitos para concessão de benefícios, assim como da Lei Complementar nº 833, de 2011; que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal.

Por se tratar de desoneração tributária de caráter não geral, a proposta está condicionada às exigências da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse aspecto, verifica-se que a renúncia de receita não supera os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 1947, de 2014, com o acatamento das Emendas nºs 1 e 2, de autoria da Deputada Liliane Roriz.

É o parecer.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 1947 / 14  
Folha nº 25 D